



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2013

ANO: II Nº: 443

EDIÇÃO DE HOJE: 22 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - Compete ao Diretor do Parque:

- incentivar a pesquisa e a inovação tecnológica;
- estimular o desenvolvimento e o aumento da produtividade de empresas e que estas estejam fundadas no conhecimento e na inovação tecnológica;
- apoiar as parcerias entre as instituições públicas e privadas envolvidas com a pesquisa científica;
- apoiar as atividades de pesquisa;
- estimular a ampliação em quantidade e qualidade dos cursos superiores públicos e gratuitos;
- facilitar o acesso dos pesquisadores da região;
- firmar convênios, acordos e contratos, bem como utilizar outros instrumentos jurídico-administrativos apropriados nas relações com entidades públicas ou privadas.

Art. 3º Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, por Decreto, a estabelecer as demais normas implementadoras e de gestão do Programa “Parque Tecnológico de Medianeira”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 27 de junho de 2013.

Ricardo Endrigo

Prefeito

LEI Nº 232/2013, de 27 de junho de 2013.

Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional e Administrativa do Município de Medianeira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS BÁSICOS DE AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

Art. 2º O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste título, traçadas através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado

II - Plano Plurianual

III - Diretrizes Orçamentárias

IV - Orçamentos Anuais

V - Programação Financeira e Cronograma de Desembolsos Anuais

VI - Plano de Trabalho do Governo Municipal

Parágrafo Único: A elaboração e execução do Planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 3º A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis.

Art. 4º A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Art. 5º A administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de Governo, e munícipes com atuação destacada na comunidade ou com conhecimentos específicos de problemas sociais.

Art. 6º A administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos, através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos seus servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualidade dos recursos humanos e as disponibilidades financeiras e do estabelecimento e observância de critérios de promoção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2013

ANO: II Nº: 443

EDIÇÃO DE HOJE: 22 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º O Município recorrerá, sempre que admissível, à execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão ou convênio com pessoas, entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do seu Quadro de Pessoal.

Art. 8º Na elaboração e execução de seus programas, o Município estabelecerá critérios de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e, o atendimento ao interesse coletivo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 9º A Estrutura Básica Administrativa do Município de Medianeira compõe-se de órgãos subordinados ao PODER EXECUTIVO:

§ 1º São Órgãos de Aconselhamento:

I - Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

II - Conselho Consultivo de Desenvolvimento Municipal;

III - Conselho Deliberativo da Fundação de Amparo a Cultura e Educação de Medianeira – FUNDACEM;

IV - Conselho Diretor do FUNREBOM – Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;

V - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VI - Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - Conselho Municipal de Desenvolvimento;

IX - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Medianeira;

X - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XI - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio Econômico;

XII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

XIV - Conselho Municipal de Educação;

XV - Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

XVI - Conselho Municipal do Meio Ambiente;

XVII - Conselho Municipal de Planejamento;

XVIII - Conselho Municipal de Previdência – CMP;

XIX - Conselho Fiscal de Previdência – CFP;

XX - Conselho do Programa de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE;

XXI - Conselho Municipal de Saúde;

XXII - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

XXIII - Conselho Municipal de Serviços Funerários;

XXIV - Conselho Municipal do FURESTRAN;

XXV - Conselho Municipal das Relações do Trabalho;

XXVI - Conselho Municipal Rodoviário e do Trânsito;

XXVII - Conselho Municipal de Turismo de Medianeira;

XXVIII - Conselho Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural de Medianeira - COMUR;

XXIX - Conselho Municipal Sobre Drogas;

XXX - Conselho Tutelar.

§ 2º São Órgãos de Assessoramento:

I - GABINETE DO EXECUTIVO:

a) Gabinete Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2013

ANO: II Nº: 443

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

EDIÇÃO DE HOJE: 22 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

a) Controladoria Geral.

§ 3º São Órgãos de Administração Geral:

I – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

a) Comunicação Social;

b) Diretoria de Trânsito:

1. Assessoria Técnica;

2. Divisão Operacional;

3. Divisão Contencioso.

c) Ouvidoria Geral;

d) Divisão de Informática

1. Sistema de informação

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

a) Divisão de Planejamento Sócio Econômico;

b) Divisão de Planejamento Urbano;

c) Divisão de Controle e Supervisão.

d) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a) Diretoria de Administração:

1. Divisão de Recursos Humanos;

1.1 Folha de pagamento;

1.2 Gestão de Pessoas;

1.3 Saúde do Trabalhador.

b) Diretoria de Compras, Licitações e Contratos

1. Divisão de Compras;

2. Divisão de Licitações;

3. Divisão de Contratos.

c) Divisão de Patrimônio;

d) Divisão de Controle de Materiais.

e) Divisão do Cemitério Municipal;

f) Divisão da Rodoviária Municipal;

g) Divisão de Vigilância Patrimonial;

h) Divisão de Transportes;

i) PROCON.

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) Diretoria de Finanças:

1. Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

2. Divisão de Cadastro e Nota do Produtor Rural.

b) Diretoria de Contabilidade.

1. Divisão de Contabilidade;

2. Divisão de Orçamento e Gestão.

c) Diretoria de Tesouraria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2013

ANO: II Nº: 443

EDIÇÃO DE HOJE: 22 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1. Divisão de Tesouraria;

§ 4º São Órgãos de Administração Específica:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Diretoria Geral

b) Diretoria de Coordenação Educacional:

1. Divisão de Equipe Pedagógica;

1.1 Departamento de Educação Infantil (CMEIs, Pré I e Pré II);

1.2 Departamento de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano e as 3 disciplinas);

1.3 PROINFO

2. Divisão da Equipe Multidisciplinar:

2.1 Departamento da Educação Especial;

c) Diretoria de Gestão em Educação:

1. Departamento de Transporte Escolar;

2. Departamento de Estrutura e Funcionamento;

3. Departamento de Documentação Escolar;

4. Departamento da Merenda Escolar;

5. Departamento do Orçamento, Requisição e Controle;

6. Departamento Técnico em Manutenção;

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Diretoria de Gestão em Saúde

b) Divisão de Atenção Básica:

1. Estratégias em Saúde da Família - ESF;

2. Unidade Básica de Saúde - UBS;

3. Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS;

4. Unidade de Atendimento Programa Saúde da Família – UAPSF;

5. Vigilância em Saúde.

c) Divisão Administrativa:

1. Controle de materiais;

2. Programas BPA/SIA/FPO/APAC.

d) Departamento de Atenção Especializada/Urgência e Emergência:

1. Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

2. Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

3. Farmácia Municipal;

4. Laboratório Municipal;

5. Agendamento;

6. SAMU.

e) Departamento de Auditoria em Saúde:

1. Planejamento em Saúde;

2. Controle, Avaliação e Orçamento;

3. Ouvidoria em Saúde.

f) Fundo Municipal de Saúde do Município de Medianeira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2013

ANO: II Nº: 443

EDIÇÃO DE HOJE: 22 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Diretoria de Assistência Social:
- b) Divisão de Gestão do SUAS:
- c) Divisão de Gestão Financeira e Orçamentária;
 - 1. Fundo Municipal de Assistência Social;
 - 2. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
 - 3. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.
- d) Divisão de Proteção Social Básica:
 - 1. Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
 - 2. Coordenação Cadastro Único.
- e) Divisão de Proteção Social Especial:
 - 1. Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.
 - 1.1. Centro de Atendimento e Amparo à Criança e ao Adolescente – CEACA.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a) Diretoria Operacional:
 - 1. Divisão de Obras;
 - 2. Divisão de Infraestrutura Urbana;
 - 3. Divisão de Transportes:
 - 3.1 Pátio de Máquinas;
 - 3.2 Oficina mecânica.
- b) Divisão de Fiscalização de Obras

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO:

- a) Divisão de Desenvolvimento Rural;
- b) Divisão de Infraestrutura Rural;
- c) Divisão de Agricultura;
- d) Divisão de Meio Ambiente.

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

- a) Diretoria do Parque Tecnológico
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico
 - c) Divisão de Desenvolvimento Empresarial:
 - 1. Departamento de Desenvolvimento Assessoramento;
 - 2. Departamento Operacional/Sala do Empreendedor;
 - 3. Departamento de Fomento/Banco Social, Banco do Empreendedor.
 - d) Divisão Empresarial, de Turismo e Eventos:
 - e) Divisão de Trabalho, Emprego e Qualificação:
 - 1. Agência do Trabalhador;
 - 2. Escola do Trabalho/Projovem, Bom Negócio/PR.

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:

- a) Divisão de Esportes;
 - 1. Departamento Técnico de Esportes de Rendimento;
 - 2. Departamento de Esportes Comunitários;
- b) Divisão de Recreação e Lazer;
 - 1. Departamento de Recreação e Lazer.

§ 5º São Órgãos de Administração Descentralizada:

I - Administração Distrital:

- a) Subprefeitura de Maralúcia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2013

ANO: II Nº: 443

EDIÇÃO DE HOJE: 22 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - Administração Indireta:

- a) IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira;
- b) FUNDACEM – Fundação de Amparo à Cultura e Educação de Medianeira;
- c) FUNREBOM – Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

§ 6º Os dirigentes dos órgãos mencionados nos incisos I e II do § 2º do art. 9º e o órgão mencionado no inciso I, do § 3º, do art. 9º, são equiparados a Agentes Políticos por vincular-se ao Prefeito por linha de consulta e cooperação, por serem agentes políticos.

§ 7º Os órgãos mencionados nos incisos II, III, IV e V do § 3º, do art. 9º e os órgãos mencionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, do § 4º, do art. 9º, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DO MUNICÍPIO

DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 10 Aos órgãos de aconselhamento compete colaborar e aconselhar o Poder Executivo na definição de prioridades administrativas e na política de atuação da administração municipal nas suas respectivas áreas de atuação, objetivando o desenvolvimento econômico e social.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

CHEFIA DE GABINETE

Art. 11 À chefia de Gabinete compete a coordenação da administração pública com os munícipes, entidades e associações de classe, o atendimento e encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes do Município, para solução de consultas ou reivindicações, o assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, funções sociais, de cerimonial, a representação do Prefeito em solenidades e atos oficiais, e execução dos serviços de redação final, registro e publicação de atos oficiais do Prefeito, o desempenho das demais tarefas que forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, Orçamentária, financeira, operacional, econômica e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. (Art. 70 e 74 da CF/88).

Parágrafo único. Para os fins desta Seção, considera-se Controle Interno o conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência, onde a fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores.

CAPÍTULO III

OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 13 Assessorar através da Procuradoria Geral, o Prefeito e órgãos da administração pública nos assuntos de natureza jurídica, opinar sobre Projetos de Lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal, elaborar minutas de contrato a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança pelas vias judicial ou extrajudicial da dívida ativa; representar o município em juízo ou fora dele, nas ações em que for parte interessada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2013

ANO: II Nº: 443

EDIÇÃO DE HOJE: 22 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 14 Coordenar a política do governo municipal, assessorar e acompanhar o prefeito, dando assistência em todas as atividades referentes às políticas administrativas desenvolvidas pelo gabinete.

Estabelecer uma comunicação direta com o cidadão através da ouvidoria.

Promover, através da Assessoria de Comunicação Social, o relacionamento entre a administração pública e a municipalidade, imprensa e opinião pública, visando a divulgação das atividades administrativas do Município; coordenar as entrevistas do Prefeito e demais autoridades municipais a serem concedidas à imprensa em geral, manter o Prefeito e demais autoridades municipais informados sobre o noticiário, reportagens e entrevistas de interesse da municipalidade, coordenar a preparação de matérias de interesse do Município destinadas à divulgação e/ou publicação pela imprensa em geral.

Coordenar a aquisição e manutenção de equipamentos de informática, bem como o desenvolvimento e aquisição e manutenção de sistemas de informação, estabelecimento de diretrizes gerais da política de informática e de processamento dos dados do Município, armazenamento, tratamento, recuperação e disponibilização aos órgãos municipais das informações processadas.

Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas.

Implantar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário.

Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas.

Estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito.

Executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

Aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas.

SEÇÃO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 15 À Secretaria Municipal de Planejamento compete planejar e coordenar a estratégia da Gestão pública, supervisionar a atuação dos demais órgãos; visando a promoção e divulgação das potencialidades do município, com vistas à atração de investimentos, pelo apoio às iniciativas comercial, industrial, agroindustrial e de turismo; proceder o licenciamento de obras particulares e projetos de expansão urbana; zelar pelo cumprimento do Plano Diretor Participativo e normas relativas as posturas municipais e demais atividades correlatas.

SEÇÃO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 À Secretaria Municipal de Administração compete executar as atividades da administração pública, relativas ao expediente, documentação, arquivo e protocolo, ao recrutamento, seleção, treinamento, aperfeiçoamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de recursos humanos; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de material utilizado pela administração, de licitações, compras, contratos e almoxarifado, do patrimônio, tombamento, proteção e conservação de bens móveis e imóveis do Município, de manutenção dos equipamentos de uso geral da administração municipal, bem como sua guarda e conservação, da manutenção dos serviços de vigilância, copa, cozinha e limpeza do edifício sede do Município, administrar o terminal rodoviário, bem como o cemitério municipal.

SEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 17 A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão responsável pelas atividades relativas aos assuntos econômico-financeiros, orçamentários e fiscais do Município, das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2013

ANO: II Nº: 443

EDIÇÃO DE HOJE: 22 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

dos tributos e demais rendas municipais, do recebimento, pagamento, guarda e movimentação pecuniária e outros valores do Município, processamento da despesa e contabilização dos fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais, da elaboração e execução e acompanhamento das peças orçamentárias em articulação, com a Assessoria Jurídica, dos órgãos do Município, e de assessoramento geral em assuntos fazendários e fiscais.

CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação em consonância com as diretrizes curriculares do sistema Estadual e Federal compete, executar a política educacional do município, desenvolvendo, elaborando e executando os planos e programas educacionais para o atendimento e aprimoramento das necessidades básicas de ensino, aperfeiçoando os mecanismos de participação e inclusão social, mantendo intercâmbio e integração junto a outros órgãos e entidades de educação e cultura locais, regionais, nacionais, além de executar as diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal. É o órgão responsável pelas atividades educacionais, especialmente aquelas relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e EJA, fomentando o desenvolvimento cultural, planejando e coordenando a rede municipal de ensino, ministrando orientação e assistência pedagógica, controlando, fiscalizando e assessorando os membros do magistério público municipal, proporcionando a capacitação e a valorização dos profissionais da educação e um adequado aparelhamento das escolas, com foco na aprendizagem visando a melhoria da qualidade de ensino.

SEÇÃO II SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 19 A Secretaria Municipal de Saúde planejar e executar a política de saúde para o Município de Medianeira, através da implementação do Sistema Municipal de Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas.

SEÇÃO III SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20 À Secretaria Municipal de Assistência Social compete executar a Política Municipal de Assistência Social em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8724/1993 e sua alteração Lei nº 12.435/2011); elaborar o Plano Municipal de Assistência Social; elaborar a peça orçamentária da política municipal de assistência social; organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social composta de serviços de cunho governamental e não governamental; organizar os serviços de assistência social com base no tipo de proteção social básica e especial, referente à natureza e níveis de complexidade do atendimento; planejar, gerenciar e executar programas, situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; planejar, gerenciar e executar as ações de proteção social especiais abrangendo os serviços de média e alta complexidade; desenvolver programas especializados voltados a proteção das famílias e indivíduos em situação efetiva de risco pessoal e social, bem como as medidas sócio educativas voltadas aos adolescentes e adultos; cadastrar, assessorar e monitorar as ações da rede privada de assistência social e de beneficência; propiciar a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações sócio assistenciais; promover a integração ao mercado de trabalho; criar programas e projetos voltados a geração de renda, propor e coordenar o sistema de avaliação permanente de programas e projetos; estabelecer os padrões de qualidade, formas de acompanhamento e instrumental de monitoramento das ações governamentais e não governamentais; informar os consumidores quanto aos seus direitos e obrigações, orientar o cidadão nas relações de consumo, intermediando conflitos de interesse; articular-se com as políticas no âmbito dos demais órgãos da Prefeitura Municipal, com objetivo de integração das ações com vistas a inclusão dos destinatários da política de assistência social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2013

ANO: II Nº: 443

EDIÇÃO DE HOJE: 22 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 21 À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compete executar, orientar, controlar e conservar as obras municipais; a construção e conservação de estradas e caminhos municipais; a abertura e pavimentação de vias e logradouros públicos; organizar e manter atualizado o sistema de controle de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários do Município, a execução do Plano Rodoviário Municipal, a fiscalização dos serviços públicos ou a utilidade pública, concedidos ou permitidos, executar os serviços de limpeza pública, a manutenção de logradouros públicos, a manutenção dos serviços de iluminação pública, a execução dos serviços de sinalização.

SEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO

Art. 22 À Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento compete assistir tecnicamente os serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agricultura e da pecuária do Município; promover e aprimoramento da agricultura e da pecuária do Município, promover e articular medidas de abastecimentos e criação de facilidades concernentes a insumos básicos, a aplicação e fiscalização de dispositivos normativos de defesa ambiental, vegetal e animal, promover o desenvolvimento e fortalecimento do associativismo e cooperativismo, desenvolver pesquisas de atividades de âmbito da defesa do meio ambiente, pela preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico e demais atividades correlatas.

SEÇÃO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 23 À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete a promoção e divulgação das potencialidades, com vistas à atração de investimentos, pelo apoio às iniciativas comercial, industrial, agroindustrial e turismo, pela realização de feiras e exposições, pelo apoio e orientação ao consumidor, pelo apoio e implantação de programas e projetos que visem à expansão da oferta de empregos e de mão-de-obra qualificada, pelo estímulo a criação de microempresas, pela reposição de diretrizes e metas da política de desenvolvimento econômico e turístico do Município e demais atividades correlatas.

Através do Parque Tecnológico incentivar a pesquisa e a inovação tecnológica e dar suporte ao desenvolvimento de empresas intensivas em conhecimento.

Estimular o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas cujas atividades estejam fundadas para conhecimento e para a inovação tecnológica, gerando maior valor agregado aos produtos e serviços e aumentando o nível de emprego, trabalho e renda, contribuindo para o aumento da arrecadação.

Incentivar a interação e a sinergia entre empresas, instituições de pesquisa, universidades e instituições prestadoras de serviços ou de suporte às atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica.

SEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 24 À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer compete o desenvolvimento das ações conjuntas, que visem à realização dos esportes, da recreação e dos exercícios de educação física, individuais ou coletivos, praticados por estudantes e/ou atletas, podendo ser integradas as competições locais, regionais, estaduais e nacionais; planejamento e execução da política municipal de esportes, com base na estrutura esportiva de lazer e de educação física escolar e não escolar, através de programas de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras; planejamento e promoção de eventos que garantem o desenvolvimento de programas de esporte, recreação e educação física; estabelecimento de diretrizes que definam as responsabilidades da iniciativa privada e as do Município, tendo em vista a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados; aperfeiçoamento das práticas esportivas e suas diversas modalidades, sob os aspectos estrutural e científico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2013

ANO: II Nº: 443

EDIÇÃO DE HOJE: 22 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

SEÇÃO I ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

Art. 25 À Administração Distrital compete manter a Administração informada a respeito das necessidades na sua região, zelar pelo patrimônio público municipal existente na respectiva localidade ou região, informando a Administração sobre qualquer irregularidade, auxiliar o Executivo Municipal na administração da região que representa, cumprindo as determinações deste.

Parágrafo único: A administração distrital será composta pela Subprefeitura de Maralúcia.

SEÇÃO II ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira

Art. 26 O IPREMED administra o Regime Próprio de Previdência Social que tem por finalidade assegurar o gozo dos benefícios previstos nesta Lei, a serem custeados pelo Município e pelos participantes e beneficiários, na forma dos instrumentos normativos correspondentes, na forma do que preceitua a Lei Municipal nº 081/2005 de 29 de outubro de 2005.

FUNDACEM – Fundação de Amparo à Cultura e Educação de Medianeira

Art. 27 A FUNDACEM promove e apoia a execução de programas e eventos de ensino, pesquisa, extensão e atividades culturais, de acordo com as políticas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Medianeira. Articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais e instituições culturais e de ensino, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas de sua competência. Formular política cultural do Município. Realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas à elevação de seu nível cultural e artístico, na forma do que preceitua a Lei Municipal nº 039/1997 de 15 de setembro de 1997.

FUNREBOM - Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 28 O FUNREBOM tem como finalidade prover recursos para o reequipamento, bem como a realização de estudos e desenvolvimento de projetos técnicos de prevenção e combate a incêndios, aquisição de bens móveis e imóveis, construção e ampliação das instalações, assim como o atendimento às despesas de custeio e manutenção da entidade, na forma do que preceitua a Lei Municipal nº 012/79 datada de 09 de maio de 1.979.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura Municipal de Medianeira, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Parágrafo único: À medida que forem instalados os órgãos componentes da estrutura definida nesta Lei, os atuais serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 30 Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer o desdobramento operacional da estrutura básica, criando, mediante Decreto, órgãos de níveis inferiores ao de Divisão, observando os princípios gerais estabelecidos nesta Lei e a existência de recursos para atender as despesas necessárias.

Art. 31 Igualmente o Chefe do Poder Executivo, por Decreto, adequará o Regimento Interno da Prefeitura para efetiva compatibilização com as novas regras estatuídas por esta Lei.

Art. 32 No Regimento Interno da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a si, a seu critério, a competência delegada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2013

ANO: II Nº: 443

EDIÇÃO DE HOJE: 22 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras, indicadas por atos normativos:

I - autorização de despesas até o limite da dispensa de licitações.

II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria;

III - exoneração, demissão, suspensão, revisão e rescisão contratual de servidores;

IV - concessão e cassação de aposentadoria;

V - aprovação e homologação de concorrência qualquer que seja o tipo e sua finalidade;

VI - concessão de exploração de serviços públicos e de utilidade pública;

VII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizado pela Câmara Municipal;

VIII - decretação de prisão administrativa;

IX - aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

X - aprovação de loteamento e subdivisão de terreno, depois de autorizado pela Câmara Municipal;

XI - demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município;

XII – propor Projetos de Lei.

Art. 33 As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas e em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura, que acompanha esta Lei.

Art. 34 A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, a frequentarem cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 35 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada na íntegra a Lei nº 195/2013, de 12 de março de 2013, e demais disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 27 de junho de 2013.

Ricardo Endrigo

Prefeito

LEI Nº 233/2013, de 27 de junho de 2013.

Altera dispositivo da Lei nº 003/2012, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Altera dispositivo da Lei nº 003/2012 de 10 de fevereiro de 2012, conforme segue:

<i>Cargos</i>	<i>Nível de Formação</i>	<i>Nº de Cargos/Vagas</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Vencimentos Iniciais em R\$</i>
Médico ESF	Superior Completo na área específica	12	20hs	4.215,88
Odontólogo(a) Cirurgião Dentista do ESF	Superior Completo na área específica	12	20hs	2.335,04

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 27 de junho de 2013.

Ricardo Endrigo

Prefeito